DIGITALIZADO
EM: 21/05/01
Roberta Regina
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 07/07/68

PROJETO DE LEI Nº 10/68

ASSUNTO Institue novos valores de vencimentos para o funcionalismo Municipal e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal – Mensagem nº 08/68

LEI Nº 3519 DE 26/04/68 Sancionada

DIOM Nº 3910 DE 26/04/68

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

LEI Nº 3519 DE 26 DE Abril DE 1968.

Institue novos valores de vencimentos para o funcionalismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos Quadros Permanente e Suplementar ficam reajustados na forma do Anexo 1 desta lei.

Art. 2º - Os vencimentos e representação dos cargos de provimento em comissão e os valores das funções gratificadas são os indicados nos anexos 2 e 3, respectivamente.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos da Tabela de Vencimentos Especiais, com as inclusões efetuadas pela presente lei, ficam reajustados na forma do Anexo 4.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão da administração centralizada do Município constantes do Anexo 5, ficam com os seus símbolos alterados de CC2. para CC1.

Art. 5º - Fica extinta a progressão horizontal de vencimentos estabelecida na lei nº 3185 de 30 de maio de 1966, sendo absorvidas pelos valores fixados no presente reajustamento de vencimentos as parcelas ou gráus devidos.

Art. 6º - O atual Departamento de Organização e Orçamento (DOO), da Secretaria Municipal de Planejamento fica desmembrado em Departamento de Orçamento (DO) e Departamento de Organização e Métodos (DEOM), integrando as estruturas administrativas das Secretarias Municipais de Planejamento e Administração, respectivamente.

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias do antigo Departamento de Organização e Orçamento ficam repartidas em partes iguais com os novos departamentos em que foi desmembrado.

Art. 7º - Fica criado e incluído na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito o Departamento de Expediente e Comu-

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

nicações, extinguindo-se no citado órgão os Departamentos de Expediente e Registro e de Imprensa Municipal, cujas atribuições serão exercidas pelo novo Departamento.

§ 1º - Os Serviços de Contrôle de Atos Oficiais, F.G.1 e de Publicações, FG.1, subordinados aos Departamentos ora extintos, passam a integrar a estrutura administrativa do Departamento de Expediente e Comunicações.

§ 2º - As dotações orçamentárias dos Departamentos extintos no Gabinete do Prefeito ficam transferidos para o Departamento de Expediente e Comunicações, no qual ficam alocados o Prefeito e o seu gabinete.

Art. 8º - Ficam extintos os Departamentos de Estudos e Pesquisas e de Divulgação, integrantes da estrutura administrativa da Assessoria de Relações Públicas do Município, bem como as funções gratificadas subordinadas aos antigos Departamentos de Organização e Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e de Paisagismo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, relacionados no Anexo 7 desta lei.

Art. 9º - Ficam criados ou extintos, nos têrmos do disposto nos artigos 6º, 7º e 8º desta lei, os seguintes cargos em comissão:

I - CARGOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO	Nº	SÍMBOLO
Diretor do Deptº de Organiz. e Métodos (SMA)	1	CC.2
Diretor do Deptº de Orçamento (SMP)	1	CC.2
Diretor do Deptº de Exp.e Comunicações (GP)	1	CC.2

II - CARGOS EXTINTOS

Diretor do Deptº de Organiz. e Orçamento (SMP)	1	CC.2
Diretor do Deptº de Estudos e Pesquisas (ARP)	1	CC.3
Diretor do Deptº de Divulgação (ARP)	1	CC.3
Diretor do Deptº de Exp.e Registro (GP)	1	CC.2
Diretor do Deptº de Imprensa Municipal (GP)	1	CC.2

Art. 10 - O artigo 95, caput, da Lei nº 3174 de 31 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 95 - Após cada decênio de efetivo exercício, ininterrupto, no sefviço público municipal de Fortaleza, ao funcionário que as requerer, conceder-se-ão férias-prêmio de seis (6) me-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, que poderão ser transformadas em prêmio pecuniário".

Art. 11 - Fica suspensa até 31 de dezembro de 1968 a concessão da gratificação de tempo integral em todos os órgãos cujo pessoal seja regido pela Lei nº 3174 de 31 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza).

Art. 12 - Fica acrescentado ao artigo 57 da Lei nº 781, de 30 de janeiro de 1954 (Código de Contabilidade do Município), o seguinte parágrafo:

"Art. 57 - .....

" " 3º - Os adiantamentos de numerário a que se refere o presente artigo não poderão exceder de NCr$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) e sòmente serão concedidos mediante prévia apresentação de um plano de aplicação anexo à requisição de adiantamento".

Art. 13 - Os vencimentos dos Cargos da Tabela de Vencimentos Especiais do Tribunal de Contas do Município, constantes do Anexo 2 da Lei nº 3191 de 03 de junho de 1966, ficam reajustados na forma do Anexo 6 desta lei.

Art. 14 - O disposto nos artigos 1º e 2º da presente lei é extensivo aos funcionários do Tribunal de Contas do Município, do Instituto de Previdência do Município e da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, cujos níveis de vencimentos e símbolos correspondam aos da administração centralizada.

Art. 15 - Os anexos de nºs. 1 a 7 que acompanham a presente lei, constituem parte integrante da mesma.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção dos Anexos de nºs. 1,2,3,4 e 6 que terão vigência a partir de primeiro (1º) de março de 1968.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE ABRIL DE 1968.

Engº Jose Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO 1

TABELA DE VENCIMENTOS
(QUADROS PERMANENTE E SUPLEMENTAR)
(Em Cruzeiros Novos)

NÍVEL	VENCIMENTO
1	66,00
2	67,00
3	68,00
4	69,00
5	70,00
6	74,00
7	78,00
8	82,00
9	86,00
10	90,00
11	96,00
12	108,00
13	120,00
14	130,00
15	150,00
16	180,00
17	210,00
18	240,00

ANEXO 2

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(Em Cruzeiros Novos)

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC.1	120,00	600,00
CC.2	80,00	400,00
CC.3	60,00	300,00
CC.4	40,00	200,00

ANEXO 3

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
(Em Cruzeiros Novos)

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG.1	100,00
FG.2	60,00
FG.3	40,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO 4

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO ESPECIAIS

(EM Cruzeiros Novos)

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Chefe do Gabinete do Prefeito	200,00	1.000,00
Assessor de Relações Públicas	200,00	1.000,00
Secretários Municipais	200,00	1.000,00
Procurador Geral do Município	720,00	-
Procurador Administrativo	720,00	-
Procurador Fiscal	720,00	-
Procurador Judicial	720,00	-
Procurador Patrimonial	720,00	-
Professor Catedrático	370,00	-

ANEXO 5

CARGOS EM COMISSÃO CUJOS SÍMBOLOS SÃO ALTERADOS DE CC.2 PARA CC.1

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Diretor do Deptº de Pessoal (SMA)	CC.1
Diretor do Deptº de Rendas (SMF)	CC.1
Diretor do Deptº de Viaturas e Oficinas (SMSU)	CC.1
Diretor do Deptº de Iluminação Pública (SMSU)	CC.1
Diretor do Deptº de Limpeza Pública (SMSU)	CC-1
Diretor do Deptº de Turismo (SMEC)	CC.1
Diretor do Hospital do Pronto Socorro (SMSA)	CC.1

ANEXO 6

TABELA DE VENCIMENTOS ESPECIAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Juiz	1.000,00
Juiz Substituto	800,00
Procurador	720,00
Sub-Procurador	600,00
Auditor	800,00
Secretário	480,00
Sub-Secretário	240,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO 7

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS DE ACÔRDO COM O ARTIGO 8º DESTA LEI

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Na Secretaria Municipal de Planejamento (SMP)	
Serviço de Organização e Métodos	FG.1
Serviço de Orçamento e Contrôle da Programação	FG.1
Serviço de Documentação e Estatística	FG.1
Seção de Orçamento ,,,

23/4/68

Aprovado em 1ª discussão
Em 19/4/68

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº. 10/68 DE 7 DE II DE 1968

Às Comissões de Legislação e de Finanças
Raimundo Alves - em 7-2-68

Ao Vereador Pedro Ivo Moreira
Relator em 7.2.68
Presidente da Comissão

Institui novos valores de vencimentos para o funcionalismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos Quadros Permanente e Suplementar ficam reajustados na forma do Anexo 1 desta lei.

Art.2º - Os vencimentos e representação dos cargos de provimento em comissão e os valores das funções gratificadas são os indicados nos anexo 2 e 3, respectivamente.

Art.3º - Os vencimentos dos cargos da Tabela de Vencimentos Especiais; com as inclusões efetuadas pela presente lei, ficam reajustados na forma do Anexo 4.

Art.4º - Os cargos de provimento em comissão da administração centralizada do Município constantes do Anexo 5, ficam com os seus símbolos alterados de CC.2 para CC.1.

Art.5º - Fica extinta a progressão horizontal de vencimentos estabelecida na lei nº. 3185 de 30 de maio de 1966, sendo absorvidos pelos valores fixados no presente reajustamento de vencimentos as parcelas ou gráus devidos.

Art.6º - O atual Departamento de Organização e Orçamento (DOO), da Secretaria Municipal de Planejamento fica desmembrado em Departamento de Orçamento (DO) e Departamento de Organização e Métodos (DEOM), integrando as estruturas administrativas das Secretarias Municipais de Planejamento e Administração, respectivamente.

Parágrafo único - As dotações orçamentárias do antigo Departamento de Organização e Orçamento ficam repartidas em partes iguais com os novos departamentos em que foi desmembrado.

-continúa-

Redação Final
Em 24/4/1968.

Art.7º - Fica criado e incluído na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito o Departamento de Expediente e Comunicações, extinguindo-se no citado órgão os Departamentos de Expediente e Registro e de Imprensa Municipal, cujas atribuições serão exercidas pelo novo Departamento.

§ 1º - Os Serviços de Contrôle de Atos Oficiais, FG.1 e de Publicações, FG.1, subordinados aos Departamentos ora extintos, passam a integrar a estrutura administrativa do Departamento de Expediente e Comunicações.

§ 2º - As dotações orçamentárias dos Departamentos extintos no Gabinete do Prefeito ficam transferidas para o Departamento de Expediente e Comunicações, no qual ficam alocados o Prefeito e o seu gabinete.

Art.8º - Ficam extintos os Departamentos de Estudos e Pesquisas e de Divulgação, integrantes da estrutura administrativa da Assessoria de Relações Públicas do Município, bem como as funções gratificadas subordinadas aos antigos Departamentos de Organização e Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e de Paisagismo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, relacionados no Anexo 7 desta Lei.

Art.9º - Ficam criados ou extintos, nos têrmos do disposto nos artigos 6º, 7º e 8º desta lei, os seguintes cargos em comissão:

I - CARGOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO	Nº	SÍMBOLO
Diretor do Deptº.de Organiz.e Métodos (SMA)	1	CC.2
Diretor do Deptº.de Orçamento (SMP)	1	CC.2
Diretor do Deptº.de Exp.e Comunicações (GP)	1	CC.2

II - CARGOS EXTINTOS

Diretor do Deptº.de Organiz.e Orçamento (SMP)	1	CC.2
Diretor do Deptº.de Estudos e Pesquisas (ARP)	1	CC.3
Diretor do Deptº.de Divulgação (ARP),	1	CC.3
Diretor do Deptº.de Exp.e Registro (GP)	1	CC.2
Diretor do Deptº.de Imprensa Municipal (GP)	1	CC.2

- Art.10 - O artigo 95, caput, da Lei nº.3174 de 31 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art.95 - Após cada decênio de efetivo exercício, ininterrupto, no serviço público municipal de Fortaleza, ao funcionário que as requerer, conceder-se-ão férias-prêmio de seis(6) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo".

-continúa-

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO

Art.11 - Fica suspensa até 31 de dezembro de 1968 a concessão da gratificação de tempo integral em todos os órgãos cujo pessoal seja regido pela Lei nº.3174 de 31 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza).

Art.12 - Fica acrescentado ao artigo 57 da lei nº... 781, de 30 de janeiro de 1954 (Código de Contabilidade do Município), o seguinte parágrafo:

"Art.57 - .....

" § 3º - Os adiantamentos de numerário a que se refere o presente artigo não poderão exceder de NCr$:200,00 (duzentos cruzeiros novos) e sòmente serão concedidos mediante prévia apresentação de um plano de aplicação anexo à requisição de adiantamento".

Art.13 - Os vencimentos dos Cargos da Tabela de Vencimentos Especiais do Tribunal de Contas do Município, constantes do Anexo 2 da Lei nº.3191 de 03 de junho de 1966, ficam reajustados na forma do Anexo 6 desta lei.

Art.14 - O disposto nos artigos 1º,e 2º da presente-lei é extensivo aos funcionários do Tribunal de Contas do Município, do Instituto de Previdência do Município e da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, cujos níveis de vencimentos e símbolos correspondam aos da administração centralizada.

Art.15 - Os anexos de nºs.1 a 7 que acompanham a presente lei, constituem parte integrante da mesma.

Art.16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção dos Anexos de nºs.1, 2, 3, 4 e 6 que terão vigência a partir de primeiro (1º) de março de 1968.

Art.17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1968.

José Walter Barbosa Cavalcante,Engº.
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

ANEXO 1

TABELA DE VENCIMENTOS
(QUADROS PERMANENTE E SUPLEMENTAR)
(Em Cruzeiros Novos)

NIVEL	VENCIMENTO
1	66,00
2	67,00
3	68,00
4	69,00
5	70,00
6	74,00
7	78,00
8	82,00
9	86,00
10	90,00
11	96,00
12	108,00
13	120,00
14	130,00
15	150,00
16	180,00
17	210,00
18	240,00

ANEXO 2

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO
PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(Em Cruzeiros Novos)

SIMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC.1	120,00	600,00
CC.2	80,00	400,00
CC.3	60,00	300,00
CC.4	40,00	200,00

ANEXO 3

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
(Em Cruzeiros Novos)

SIMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG.1	100,00
FG.2	60,00
FG.3	40,00

-continúa-

CÂMARA MUNICIPAL — DE FORTALEZA

ANEXO 4

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO ESPECIAIS

(Em Cruzeiros Novos)

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Chefe do Gabinete do Prefeito	200,00 . . .	1.000,00
Assessor de Relações Públicas	200,00 . . .	1.000,00
Secretários Municipais	200,00 . . .	1.000,00
Procurador Geral do Município	720,00 . . .	-
Procurador Administrativo	720,00 . . .	-
Procurador Fiscal	720,00 . . .	-
Procurador Judicial	720,00 . . .	-
Procurador Patrimonial.	720,00 . . .	-
Professor Catedrático	370,00 . . .	-

ANEXO 5

CARGOS EM COMISSÃO CUJOS SÍMBOLOS SÃO ALTERADOS

DE CC.2 PARA CC.1

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Diretor do Deptº. de Pessoal(SMA)	CC.1
Diretor do Deptº.de Rendas (SMF).	CC.1
Diretor do Deptº.de Viaturas e Oficinas (SMSU).	CC.1
Diretor do Deptº.de Iluminação Pública(SMSU).	CC.1
Diretor do Deptº.de Limpeza Pública . (SMSU).	CC.1
Diretor do Deptº.de Turismo (SMEC).	CC.1
Diretor do Hospital do Pronto Socorro (SMSA).	CC.1

ANEXO 6

TABELA DE VENCIMENTOS ESPECIAIS DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Juiz	1.000,00
Juiz Substituto	800,00
Procurador.	720,00
Sub-Procurador.	600,00
Auditor	800,00
Secretário.	480,00
Sub-Secretário.	240,00

- continúa -

ANEXO 7

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS DE ACÔRDO COM O ARTIGO 8º DESTA LEI

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
Na Secretaria Munic.de Planejamento (SMP)	
Serviço de Organização e Métodos	FG.1
Serviço de Orçamento e Contrôle da Programação	FG.1
Serviço de Documentação e Estatística	FG.1
Seção de Orçamento	FG.2
Seção de Contrôle da Programação	FG.2
Seção de Estatística Financeira	FG.2
Seção de Estatística Social	FG.2
Seção de Métodos	FG.2
Seção de Estudos de Tempos	FG.2
Na Secretaria Munic.de Serviços Urbanos (SMSU)	
Seção de Parques e Jardins	FG.2
Seção de Sementeira	FG.2
Seção de Contrôle	FG.2
Setor de Conservação	FG.3
Setor de Construção	FG.3
Setor de Arborização e Plantio	FG.3
Setor de Defesa Fitosanitária	FG.3

CÂMARA MU... ARQUIVO ... DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 139
Data 17-2-68

Darlan/.

Fortaleza, 06 de Fevereiro de 1968

Of. Nº. 08-a-/68

Sr.Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Apraz-me encaminhar ao estudo e votação por parte de V. Exª. e dígnos vereadores o incluso projeto de lei que dispõe sôbre o reajustamento de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências.

O projeto anexo visa fundamentalmente os seguintes objetivos da política de pessoal preconizada e posta em execução pela atual administração:

1. Proporcionar ao funcionalismo municipal um aumento de vencimentos, cujo percentual, após estudos da situação financeira da Municipalidade para o atual exercício, corresponda ao meio têrmo entre as justas reivindicações do pessoal e às nossas reais disponibilidades financeiras.

2. Reestruturar parcialmente os símbolos dos cargos em comissão da administração centralizada do Município colocando os cargos de Secretário Municipal e outros de nível equivalente na tabela de vencimentos e representação especiais e alterando de CC.2 para CC.1 os símbolos de alguns cargos em comissão de nível departamental, cujos titulares pela amplitude e complexidade das atribuições de seus respectivos órgãos, são obrigados ao regime de tempo integral e a tomada de decisões e realização de atividades que os colocam acima dos outros diretores de departamento em têrmos de carga de trabalho, atribuições e responsabilidade.

3. Extinguir ou desmembrar departamentos e funções gratificadas dentro do plano da Administração de eliminar órgãos e sub órgãos cuja existência se revelou desnecessária e onerosa para os cofres do Município.

4. Fazer pequenas alterações em dois diplomas legais básicos da Prefeitura, (o Estatuto dos Funcionários e o Código de Contabilidade), dispositivos alterados à orientação administrativa do govêrno do Município.

-continua-

5. Estender os efeitos da presente lei, principalmente naquilo a que se referir especìficamente, a órgãos da administração descentralizada e ao Tribunal de Contas do Município, de maneira que os benefícios e restrições necessárias constantes de seu texto atinjam o pessoal e a organização de todas as áreas do Poder Executivo e da Côrte de Contas do Município.

Certo de que V.Exª. e dignos vereadores dessa Casa estudarão e levarão à votação o presente projeto de lei pondo bem alto os interêsses do Município, reitero, nesta oportunidade, os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº.
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA M... ARQUIVO — DE FORTAL...

Exmº.Sr.
Vereador José Barros de Alencar
DD.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N/CAPITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovada.

Comissão Justiça

Emenda nº 1 /68.

Inclua-se, onde couber:

Aprovada.

Em 23-4-68

Em 23-4-68

O Art. 10º passa a ter a seguinte redação:

"O Art. 95, Cap. , da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 95 - Após cada decênio de efetivo exercício, ininterrupto no Serviço Público Municipal de Fortaleza, ao funcionário que as requerer, conceder-se-ão férias-prêmio de seis (6) mesès, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, que poderão ser transformadas em prêmio pecuniário."

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de fevereiro de 1968.

Fausto Ayres Arruda

Joel Feitosa

José Eduardo Lima

Agostinho Moreira e Silva

José Dionísio Matos

Pedro Nunes Martins Campos

Sidou

José Monteiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 10/68:

Aprovada
25-4-68

Institui novos valores de vencimentos para o funcionalismo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos Quadros Permanentes e Suplementar ficam reajustados na forma do Anexo 1 desta lei.

Art. 2º - Os vencimentos e representação dos cargos de provimento em comissão e os valores das funções gratificadas são os indicados nos anexos 2 e 3, respectivamente.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos da Tabela de Vencimentos/ Especiais, com as inclusões efetuadas pela presente lei, ficam rea - justados na forma do Anexo 4.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão da administra - ção centralizada do Município constantes do Anexo 5, ficam com os / seus símbolos alterados de CC2. para CC.1.

Art. 5º - Fica extinta a progressão horizontal de vencimentos estabelecida na lei nº 3185 de 30 de maio de 1966, sendo absorvidos pelos valores fixados no presente reajustamento de vencimentos as / parcelas ou gráus devidos.

Art. 6º - O atual Departamento de Organizaçao e Orçamento // (DOO), da Secretaria Municipal de Planejamento fica desmembrado em Departamento de Orçamento (DO) e Departamento de Organizaçao e Métodos (DEOM), integrando as estruturas administrativas das Secretarias Municipais de Planejamento e Administração, respectivamente.

Parágrafo único - As dotações orçamentárias do antigo Departamento de Organizaçao e Orçamento ficam repartidas em partes iguais / com os novos departamentos em que foi desmembrado.

-continúa-

Art. 7º - Fica criado e incluído na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito o Departamento de Expediente e Comunicações, extinguindo-se no citado órgão os Departamentos de Expediente e Registro e de Imprensa Municipal, cujas atribuições serão exercidas pelo novo Departamento.

§ 1º - Os Serviços de Contrôle de Atos Oficiais, F.G.1 e/ de Publicações, FG.1, subordinados aos Departamentos ora extintos,/ passam a integrar a estrutura administrativa do Departamento de Expediente e Comunicações.

§ 2º - As dotações orçamentárias dos Departamentos extintos no Gabinete do Prefeito ficam transferidos para o Departamento/ de Expediente e Comunicações, no qual ficam alocados o Prefeito e o seu gabinete.

Art. 8º - Ficam extintos os Departamentos de Estudos e // Pesquisas e de Divulgação, integrantes da estrutura administrativa/ da Assessoria de Relações Públicas do Município, bem como as funções gratificadas subordinadas aos antigos Departamentos de Organização / e Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e de Paisagismo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, relacionados no Anexo 7 desta lei.

Art. 9º - Ficam criados ou extintos, nos têrmos do disposto nos artigos 6º, 7º e 8º desta lei, os seguintes cargos em comissão:

I - CARGOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO	Nº	SÍMBOLO
Diretor do Deptº de Organiz.e Metódos (SMA)	1	CC.2
Diretor do Deptº de Orçamento (SMP)	1	CC.2
Diretor do Deptº de Exp.e Comunicações (GP)	1	CC.2

II - CARGOS EXTINTOS

Diretor do Deptº de Organiz.e Orçamento (SMP)	1	CC.2
Diretor do Deptºde Estudos e Pesquisas (ARP)	1	CC.3
Diretor do Deptºde Divulgação (ARP)	1	CC.3
Diretor do Deptºde Exp.e Registro (GP)	1	CC.2
Diretor do Deptºde Imprensa Municipal (GP)	1	CC.2

Art.10 - O artigo 95, caput, da Lei nº 3174 de 31 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art.95 - Após cada decênio de efetivo exercício,ininterrupto, no serviço público municipal de Fortaleza, ao funcionário que as

- continúa -

requerer, considerar-se-ão férias-prêmio de cada (6) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, que nelas não ocorra-rão em prejuízo pecuniário."

Art. 11 - Fica suspensa até 31 de dezembro de 1968 a concessão da gratificação de tempo integral em todos os órgãos cujo pessoal seja regido pela Lei nº 3174 de 31 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza).

Art. 12 - Fica acrescentado ao artigo 57 da Lei nº 721, de 30 de janeiro de 1954 (Código de Contabilidade do Município), o seguinte parágrafo:

"Art.57 - .....

" § 3º - Os afastamentos de numerário a que se refere o presente artigo não poderão exceder de Cr$:200,00 (duzentos cruzeiros novos) e só serão concedidos mediante prévia apresentação de um plano de aplicação ligado à requisição de afastamento".

Art. 13 - Os vencimentos dos Cargos da Tabela de Lotações / Especiais do Tribunal de Contas do Município, constantes do Anexo 2 da Lei nº.3191 de 03 de junho de 1966, ficam reajustados na forma / do Anexo 6 desta lei.

Art. 14 - O disposto nos artigos 1º e 2º da presente lei é extensivo aos funcionários do Tribunal de Contas do Município, do Instituto de Previdência do Município e da Fundação do Serviço Social/ de Fortaleza, cujos níveis de vencimentos e símbolos correspondam / aos da administração centralizada.

Art. 15 - Os anexos de nºs.1 a 7 que acompanham a presente lei, constituem parte integrante da mesma.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção dos Anexos de nºs.1,2,3,4 e 6 que terão vigência a partir de primeiro (1º) de março de 1.968.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Abril de 1.968.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MU... ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

ANEXO 1

TABELA DE VENCIMENTOS

(QUADROS PERMANENTE E SUPLEMENTAR)

(Em Cruzeiros Novos)

NIVEL	VENCIMENTO
1	66,00
2	67,00
3	68,00
4	69,00
5	70,00
6	74,00
7	78,00
8	82,00
9	86,00
10	90,00
11	96,00
12	108,00
13	120,00
14	130,00
15	150,00
16	180,00
17	210,00
18	240,00

ANEXO 2

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO

PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Em Cruzeiros Novos)

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC.1	120,00	600,00
CC.2	80,00	400,00
CC.3	60,00	300,00
CC.4	40,00	200,00

ANEXO 3

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

(Em Cruzeiros Novos)

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG.1	100,00
FG.2	60,00
FG.3	40,00

- continua -

ANEXO 4

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO ESPECIAIS

(Em Cruzeiros Novos)

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Chefe do Gabinete do Prefeito.....	200,00	1.000,00
Assessor de Relações Públicas.....	200,00	1.000,00
Secretários Municipais.....	200,00	1.000,00
Procurador Geral do Município.....	720,00	-
Procurador Administrativo	720,00	-
Procurador Fiscal	720,00	-
Procurador Judicial	720,00	-
Procurador Patrimonial	720,00	-
Professor Catedrático	370,00	-

ANEXO 5

CARGOS EM COMISSÃO CUJOS SÍMBOLOS SÃO ALTERADOS DE CC.2 PARA CC.1

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Diretor do Deptº. de Pessoal (SMA)	CC.1
Diretor do Deptº. de Rendas (SMF).....	CC.1
Diretor do Deptº.de Viaturas e Oficinas (SMSU).....	CC.1
Diretor do Deptº.de Iluminação Pública(SMSU).....	CC.1
Diretor do Deptº. de Limpeza Pública (SMSU).....	CC.1
Diretor do Deptº. de Turismo (SMEC).....	CC.1
Diretor do Hospital do Pronto Socorro (SMSA).....	CC.1

ANEXO 6

TABELA DE VENCIMENTOS ESPECIAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Juiz	1.000,00
Juiz Substituto	800,00
Procurador	720,00
Sub-Procurador	600,00
Auditor	800,00
Secretário	480,00
Sub-Secretário	240,00

- continua -

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO 7

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS DE ACÔRDO COM O ARTIGO 8º DESTA LEI

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Na Secretaria Munic.de Planejamento (SMP)	
Serviço de Organização de Métodos	FG.1
Serviço de Orçamento e Contrôle da Programação.....	FG.1
Serviço de Documentação e Estatística	FG.1
Seção de Orçamento	FG.2
Seção de Contrôle da Programação	FG.2
Seção de Estatística Financeira	FG.2
Seção de Estatística Social	FG.2
Seção de Métodos	FG.2
Seção de Estudos de Tempos	FG.2
NA SECretaria Munic.de Serviços Urbanos (SMSU)	
Seção de Parques e Jardins	FG.2
Seção de Sementeira	FG.2
Seção de Contrôle	FG.2
Setor de Conservação	FG.3
Setor de Construção	FG.3
Setor de Arborização e Plantio	FG.3
Setor de Defesa Fitosenitária	FG.3

CÂMARA MU
ARQUIVO
DE FORTALE

C.M F

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

Of. nº 398/68

Fortaleza, 25 de abril de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o art. 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que institue novos valores de vencimentos para o funcionalismo Municipal e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA